

Proj nº 075/2021  
Apresentado em 16 de 11 de 2021  
Aprovado em 1º discussão em 01 de 12 de 2021  
Aprovado em 2º discussão em 02 de 12 de 2021  
Aprovado em 3º discussão em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Vespasiano MG

**LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2021**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 94 E 95 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.920, DE 05 DE JULHO DE 2001, ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.921, DE 06 DE JULHO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Vespasiano, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 94 da Lei Municipal nº 1.920, de 05 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 94** - As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e divulgado pelo IBGE, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.*

**Art. 2º** - O art. 95 da Lei Municipal nº 1.920, de 05 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 95** - A sobrecarga para custeio administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano - IPSV obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 1.921, de 06 de julho de 2001.*

**Art. 3º** - O art. 7º da Lei Municipal nº 1.921, de 06 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 7º** - O limite dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano - IPSV, apurado no exercício financeiro anterior, será de 3,0% (três por cento).*

***§ 1º** - A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano - IPSV, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nesta Lei e os seguintes parâmetros:*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO**

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000  
31 3629-9800 | [www.vespasiano.mg.gov.br](http://www.vespasiano.mg.gov.br)



## PREFEITURA DE VESPASIANO

*I - Financiamento exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS da seguinte forma:*

- a) apuração, na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma dos art. 13, 44 e 47 da Portaria MF nº 464, de 18 de novembro de 2018;*
- b) adição à alíquota de cobertura do custo normal, a que se refere a alínea "a", de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observado o limite previsto no caput deste artigo, na forma do § 1º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018;*
- c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração, de que tratam as alíneas "a" e "b", na forma do inciso I do art. 48 da Portaria MF nº 464, de 2018;*
- d) implementação, em lei, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos de que trata a alínea "c", na forma do art. 49 da Portaria MF nº 464, de 2018;*
- e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso II deste parágrafo, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" ao órgão ou unidade gestora do RPPS.*

*II - manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, que:*

- a) deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;*
- b) será constituída pelos recursos de que trata o inciso I deste parágrafo, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;*
- c) poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que autorizada na legislação do RPPS e aprovada pelo conselho de administração, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO**

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000  
31 3629-9800 | [www.vespasiano.mg.gov.br](http://www.vespasiano.mg.gov.br)





## PREFEITURA DE VESPASIANO

**III** - utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades previstas neste parágrafo, somente para:

a) aquisição, construção, reformas e melhorias de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio do RPPS;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

**IV** - recomposição ao IPSV, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos daqueles previstos neste parágrafo ou excedentes ao percentual da taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS na forma da alínea "c" do inciso I deste parágrafo, conforme o limite de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários e;

**V** - vedação de utilização dos bens de que trata a alínea "a" do inciso III deste parágrafo para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no caput, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do IPSV.

**§ 2º** - Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração e deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas em lei ou estabelecidas pelo Conselho de Administração:

**I** - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da Diretoria Executiva e demais órgãos do IPSV;

**II** - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros;

**III** - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) do limite previsto no caput deste artigo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO**

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000  
31 3629-9800 | [www.vespasiano.mg.gov.br](http://www.vespasiano.mg.gov.br)



## PREFEITURA DE VESPASIANO

**§ 3º** - Fica autorizada a elevação em 20% (vinte por cento) do percentual de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, desde que aprovado pelo Conselho de Administração, para custeio de despesas administrativas relacionadas a:

*I* - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - Pró-Gestão, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração de nível de certificação;

*II* - atendimento aos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do IPSV, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção;

b) renovação da certificação e;

c) capacitação e atualização dos gestores e membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos.

**§ 4º** - A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 3º observará os seguintes parâmetros:

*I* - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO**





# PREFEITURA DE VESPASIANO

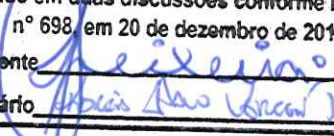
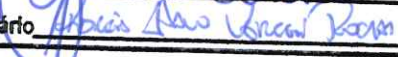
II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;


III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Vespasiano, 02 de dezembro de 2021.

  
ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO  
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO	
Em	02 de DEZEMBRO de 2021
Aprovado em duas discussões conforme Resolução n° 698 em 20 de dezembro de 2016.	
Presidente	
Secretário	

PUBLICADO por afixação na Sede da Prefeitura/Câmara Municipal, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município em : 02 / 12 / 2021  
  
PROCURADORIA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000  
31 3629-9800 | [www.vespasiano.mg.gov.br](http://www.vespasiano.mg.gov.br)